

RESOLUÇÃO CONAMA nº 324, de 25 de abril de 2003
Publicada no DOU nº 82, de 30 de abril de 2003, Seção 1, página 196

Correlações:

- Art. 2º revogado pela Resolução CONAMA nº 360/05 e 376/06

Institui a Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002²¹⁷, resolve:

Art 1º Instituir a Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris, com a finalidade de propor normas e padrões relativos à legislação florestal e para o controle de atividades agrossilvopastoris, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

~~Art. 2º A Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados: I – Governo Federal: a) Ministério do Meio Ambiente; II – Governos Estaduais: a) Estado do Amazonas; b) Estado do Paraná; III – Governos Municipais: a) Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA; IV – Setor Empresarial: a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; b) Confederação Nacional da Agricultura-CNA; V – Entidades da Sociedade Civil: a) Entidade Civil indicada pelo Presidente da República: 1 – Instituto O Direito por um Planeta Verde. (revogado pela Resolução nº 360/05 e 376/06)~~

Art. 3º A Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris será permanente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 30 de abril de 2003.

²¹⁷ Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.